

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Lei



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA

Praça Araújo Pinho, 14 – Centro – Coração de Maria – Bahia – CEP: 44.250-000

CNPJ: 13.883.996/0001-72 – www.coracaodemaria.ba.gov.br

LEI DE Nº. 124 DE 27 DE JULHO DE 2012.

“Dispõe Sobre a Fixação dos Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para Legislatura de 1º. de Janeiro de 2013 a 31 de Dezembro de 2016”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais de acordo com o art. 29, inciso v da constituição federal combinado com o art. 84, inciso III, da Lei Orgânica Municipal.

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. – O Subsídio mensal do Prefeito Municipal fica fixado em parcela única de 15.000,00 (Quinze Mil Reais) cujo valor só será corrigido mensalmente, se for permitido por norma constitucional.

Art. 2º. – O Subsídio mensal do Vice Prefeito corresponderá a 50% (Cinquenta por cento) do percebido pelo Prefeito,

Art. 3º. – Fica fixado o Subsídio mensal em R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais) para os cargos de provimento em comissão de Secretários Municipais, cujos cargos são de livre nomeação e exoneração.

Art. 4º. – Os Subsídios referidos nesta Lei, poderão ser alterados, quando obedecido os termos do art. 37, incisos X E XI, em consonância com o art. 39, §4º. Da Constituição Federal.

Art. 5º. – Aos valores dos Subsídios fixados para o prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais, ficam vedados acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA

Praça Araújo Pinho, 14 – Centro – Coração de Maria – Bahia – CEP: 44.250-000

CNPJ: 13.883.996/0001-72 – www.coracaodemaria.ba.gov.br

Art. 6º. – Fica o Prefeito Municipal autorizado a fixar o valor da diária dos servidores municipais, levando-se em consideração o motivo e a distancia do deslocamento para a sua outorga.

Art. 7º. – Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir do dia 1º. de Janeiro de 2013, Revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coração de Maria-Bahia, 27 de julho de 2012


Diego Henrique Silva C. Martins
Prefeito Municipal de
Coração de Maria